

REGULAMENTO

MVP TECH FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA

CNPJ 04.258.365/0001-71

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O MVP TECH FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA, doravante designado simplesmente **MVP TECH FUND**, é um fundo de investimento em participações em empresas emergentes (sendo adotada neste Regulamento a definição que se dá a esse termo no artigo 16 da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, “Instrução CVM nº 578”, da Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, conforme alterada), que tenham base tecnológica como atividade principal, sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração até 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro - O **MVP TECH FUND** é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definido no inciso II do artigo 9-B, da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que, declarem (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a política de investimento do **MVP TECH FUND**, (ii) disposição de se expor aos riscos e retornos dos setores alvo e das companhias investidas, (iii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações, (iv) ter ciência da ausência de registro da distribuição das quotas na CVM.

Parágrafo segundo - Em atendimento ao art. 14 da ICVM 578, o **MVP TECH FUND** é um FIP – EMPRESAS EMERGENTES e nos termos do inciso XI do Artigo 13 do Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, o **MVP TECH FUND** é classificado como: “Diversificado”, devido à pluralidade de quotistas, e “Tipo I”, em decorrência da participação de membros do Comitê de Investimentos indicados pelos quotistas.

Parágrafo terceiro - O **MVP TECH FUND** é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579/16.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º - O **MVP TECH FUND** tem por finalidade a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações, através de investimento em valores mobiliários de emissão primária de empresas emergentes de base tecnológica, com sede social no Estado do Rio de Janeiro, que apresentem como atividade principal a produção, fornecimento e/ou aplicação de software e de sistemas e serviços para telecomunicações e com faturamento líquido anual inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), apurado no balanço de encerramento do exercício anterior à aquisição dos mencionados valores mobiliários, e que possuam condições de significativo crescimento, lucratividade e observem as normas relacionadas ao meio ambiente e à segurança do trabalho.

Parágrafo primeiro - Empresas emergentes de base tecnológica são aquelas que fundamentam sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos, baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas inovadoras ou pioneiras. Incluídas são empresas que apresentem como atividade principal a produção, fornecimento e/ou aplicação de software e de sistemas e serviços para telecomunicações.

Parágrafo segundo - É vedado ao **MVP TECH FUND** investir em sociedade integrante de grupo de sociedades, de fato ou de direito, cujo patrimônio líquido consolidado seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Parágrafo terceiro - Durante os 54 (cinquenta e quatro) primeiros meses de sua duração, contados a partir da data final da integralização de quotas pelos investidores na primeira chamada de capital do Fundo (doravante definido como o "Período de Investimento"), o **MVP TECH FUND** aprovará em Comitê de Investimentos seus investimentos de modo que seu portfólio esteja enquadrado nos limites estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento e sempre observando a legislação vigente. A subscrição e/ou integralização de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas emergentes poderá ser realizada pelo fundo após encerrado o Período de Investimentos para transações aprovadas dentro deste prazo. Também é permitido ao **MVP TECH FUND** realizar novas operações de investimento em empresas emergentes componentes de sua carteira após encerrado o Período de Investimentos, sempre mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo quarto - Em todos os contratos para realização de investimentos a ADMINISTRADORA deverá sempre prever a existência e definir um mecanismo de desinvestimento.

Parágrafo quinto - O **MVP TECH FUND** não poderá ter como contraparte em suas operações outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA, os sócios da ADMINISTRADORA e respectivos cônjuges, a própria ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas.

Parágrafo sexto - É vedado ao **MVP TECH FUND** investir em:

- I – sociedade na qual seus quotistas ou a ADMINISTRADORA, seus controladores, administradores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau participem, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, em percentagem superior a 5% (cinco por cento) do capital votante ou total, ou na qual ocupem cargos de administração;
- II - sociedades em que a ADMINISTRADORA seja, a qualquer título, credora, neste conceito se incluindo as sociedades subsidiárias e coligadas daquelas primeiras.
- III – sociedades que não apresentem garantias idôneas e satisfatórias de cumprirem integralmente com todas as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental e segurança do trabalho a elas aplicáveis, tal como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como a quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes ambientais e de segurança do trabalho então em vigor do BID/FUMIN e do Sistema BNDES.
- IV - sociedades que não apresentem garantias idôneas e satisfatórias de cumprirem integralmente com as restrições setoriais das Políticas Operacionais e de Investimento do Sistema BNDES e do BID/FUMIN.

Parágrafo sétimo - Durante o prazo de duração do **MVP TECH FUND**, se houver algum desinvestimento do Portfólio Alvo, a totalidade do lucro auferido, após dedução dos honorários de performance, caso houver, deverá ser destinado à amortização de quotas, observada a participação percentual de cada um dos quotistas no **MVP TECH FUND**. Considerar-se-á como lucro, para efeito do aqui disposto, todo aquele valor de desinvestimento que exceder o valor total dos investimentos, atualizados pelo IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de 6,0% (seis por cento) ao ano, calculada a rentabilidade “pro rata die”, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo oitavo - O **MVP TECH FUND** deverá investir valor equivalente às quotas subscritas pelo SEBRAE na capitalização de Micro e Pequenas Empresas, de acordo com os portes definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo nono – A partir de 20 de setembro de 2014, será vedado ao FUNDO realizar novos investimentos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - O **MVP TECH FUND** é administrado integralmente por DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., instituição de direito privado devidamente credenciada pelos órgãos competentes para prestação de serviços de administração e gestão de recursos de terceiros, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1337, 2º Andar, com Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE 33.2.0845792-2, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03, doravante designada simplesmente "ADMINISTRADORA".

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **MVP TECH FUND**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais e Especiais. Poderá igualmente adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Os poderes constantes deste artigo são outorgados à ADMINISTRADORA pelos quotistas, outorga esta que se considerará implicitamente efetivada pela assinatura aposta pelo quotista na carta, lista ou boletim de subscrição que encaminhar à ADMINISTRADORA.

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao **MVP TECH FUND**, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

Artigo 6º - A ADMINISTRADORA poderá contratar, às suas expensas, instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o **MVP TECH FUND**.

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA deverá empregar todos os meios humanos e materiais que sejam necessários ou meramente convenientes para a administração do **MVP TECH FUND**. A ADMINISTRADORA obriga-se a manter a seguinte equipe abaixo qualificada e que desenvolverá atividades de acompanhamento do fundo, como, participação nos conselhos de administração e assembleias gerais, elaboração de relatórios de análise e acompanhamento trimestrais e anuais, elaboração de avaliações econômico-financeiras e execução das vendas dos ativos:

- Sr. Sidney Chameh, na qualidade de Diretor responsável pela área financeira e técnica do Fundo com dedicação de dez por cento do seu tempo, tomando por base a carga horária semanal de 40 horas;

- Sr. Frederico Greve, na qualidade de Diretor de Investimentos do Fundo com dez por cento do seu tempo, tomando por base a carga horária semanal de 40 horas;
- Um Analista de Investimentos Sênior com as qualificações mínimas abaixo descritas com dedicação de setenta e cinco por cento do seu tempo, tomando por base a carga horária semanal de 40 horas:
 - Formação em Administração de Empresas, Economia, Contabilidade ou Engenharia;
 - Experiência mínima de cinco anos na atividade de *Private Equity ou Venture Capital*;
 - Experiência em processo de investimento, acompanhamento e desinvestimento;
 - Conhecimentos de avaliação de empresas, diligência de negócios, controladoria e gestão financeira de empresas, análise de mercado e negociação com empresários.

Parágrafo único - Caberá à ADMINISTRADORA a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de analistas, devendo a ADMINISTRADORA empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas. Qualquer alteração e/ou substituição dos diretores da ADMINISTRADORA e demais profissionais seniores envolvidos na administração do **MVP TECH FUND**, deverá ser objeto de notificação à Assembleia Geral de Quotistas para que esta decida aceitar a alteração e/ou substituição ou excluir com justa causa a Administradora, nos termos do artigo 17, incisos IV e X. A eventual substituição dos profissionais seniores da Administradora envolvidos na administração do **MVP TECH FUND**, como sejam seus diretores e analistas seniores, sem ter obtido previamente a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas terá o efeito de, a partir do 60º dia da saída do membro anterior, até a definição do novo membro ou até à exclusão da Administradora, o que ocorrer primeiro, suspender o pagamento da taxa de administração e a realização de qualquer novo investimento pelo **MVP TECH FUND**.

Artigo 8º - A ADMINISTRADORA somente poderá criar outro fundo no Estado do Rio de Janeiro com as mesmas características mencionadas no “caput” do artigo 2º deste Regulamento, após haver realizado investimentos correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do Patrimônio Comprometido ou após a verificação do término do Período de Investimentos, definido no parágrafo terceiro do artigo 2º, o que ocorrer primeiro.

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA deixará de administrar o **MVP TECH FUND** nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia à administração, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos quotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários;

- II - descredenciamento pela CVM por incumprimento das normas vigentes;
- III - exclusão decidida pela Assembleia de Quotistas nos termos do artigo 17, inciso IV;

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou exclusão decidida pela Assembleia de Quotistas, a ADMINISTRADORA se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral dos Quotistas para eleição de seu substituto ou para deliberar sobre a liquidação do **MVP TECH FUND**, sendo facultado aos quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral dos Quotistas, caso a ADMINISTRADORA não o faça no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento.

Parágrafo segundo - A ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Artigo 10 - A ADMINISTRADORA contará com instituição financeira para execução dos serviços de colocação, emissão de quotas e de tesouraria, tais como:

- I - Abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **MVP TECH FUND**;
- II - Recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das quotas, e pagamento quando da amortização das quotas ou liquidação do **MVP TECH FUND**;
- III - Recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos;
- IV - Liquidação financeira de todas as operações do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo único - A instituição financeira a ser contratada para os serviços previstos acima responderá solidariamente com a ADMINISTRADORA pelos prejuízos que causar aos quotistas, relativos aos serviços descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 11 - O **MVP TECH FUND** terá um Comitê de Investimentos composto de 6 (seis) ou, na hipótese prevista no inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, não remunerados para o exercício da função, nomeados pela Assembleia Geral de Quotistas, por um prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada à ADMINISTRADORA pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

Parágrafo primeiro - A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério:

- I - A ADMINISTRADORA indicará 2 (dois) membros, dentre os quais o seu Presidente;
- II - A BNDES Participações S.A. – BNDESPAR indicará 2 (dois) membros;
- III - O SEBRAE/NA indicará 1 (um) membro;
- IV - Os demais quotistas indicarão 1 (um) membro, segundo o critério de relevância de participação;
- V - O BID/FUMIN tem o direito, mas não a obrigação, de indicar 1 (um) membro. Se o BID/FUMIN exercer o seu direito de nomear 1 (um) membro o número total de membros do Comitê de Investimentos ficará automaticamente elevado para 7 (sete);
- VI - Enquanto o BID/FUMIN não tiver indicado um membro para o Comitê de Investimentos, poderá enviar um representante para assistir às suas reuniões, o qual poderá intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto.

Parágrafo segundo - O Comitê de Investimentos do **MVP TECH FUND** terá competência exclusiva para:

- I – determinar a estruturação de investimentos e desinvestimentos do **MVP TECH FUND**;
- II – deliberar sobre a realização de chamadas pela ADMINISTRADORA para integralização de quotas nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26;
- III – deliberar sobre os investimentos em empresas submetidas pela ADMINISTRADORA para integrarem o Portfólio Alvo do **MVP TECH FUND**;
- IV – acompanhar a performance do **MVP TECH FUND**, através dos relatos da ADMINISTRADORA acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações, observado o disposto no parágrafo décimo deste artigo;
- V – deliberar sobre os desinvestimentos relativos ao Portfólio Alvo, submetidos pela ADMINISTRADORA;
- VI - dirimir questões relativas a conflitos de interesse na administração do **MVP TECH FUND**, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro deste artigo;

Parágrafo terceiro - Os critérios de investimento e desinvestimento do **MVP TECH FUND**, se regerão pelo *Memorando Técnico*, aprovado pelos quotistas na Assembleia de constituição.

Parágrafo quarto - Salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria dos votos de seus membros, permitido o voto por escrito lavrando-se ata contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião.

Parágrafo quinto - Nenhum investimento ou desinvestimento relativo ao Portfólio Alvo, conforme definição estabelecida no inciso I do artigo 31, será realizado sem a prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo sexto - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do **MVP TECH FUND** assim o exigirem, mediante convocação enviada por correspondência a cada membro, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. Deverá ainda ser enviada cópia da convocação para o BID/FUMIN enquanto este não tiver indicado um membro para o Comitê de Investimentos, para que tome conhecimento, e caso assim o entenda, envie um representante para assistir à reunião. As reuniões poderão ser convocadas pela ADMINISTRADORA ou por qualquer um dos membros do Comitê, e instalar-se-ão com a presença de metade mais um dos referidos membros.

Parágrafo sétimo - As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a ADMINISTRADORA, ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao **MVP TECH FUND**, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Parágrafo oitavo - Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos das funções que lhe são acima conferidas, a ADMINISTRADORA compromete-se a enviar aos seus membros e ao BID/FUMIN enquanto este não tiver indicado um membro para o Comitê de Investimentos, todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada. O envio do material dar-se-á com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião do Comitê.

Parágrafo nono - A não observância pela ADMINISTRADORA do prazo acima mencionado resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos, e do BID/FUMIN enquanto este não tiver indicado um membro, de solicitar a suspensão da reunião convocada, até que seja observado este prazo.

Parágrafo décimo - O material enviado aos membros do Comitê de Investimentos e ao BID/FUMIN enquanto este não tiver indicado um membro, deve prever o

Plano de Negócios com todos os estudos e avaliações realizadas que justifiquem o investimento/desinvestimento do **MVP TECH FUND**, incluindo:

- Análise Mercadológica
- Análise Econômico-Financeira e Projeções de Fluxo de Caixa e dos Demonstrativos Financeiros
- Avaliação do investimento
- Análise Técnica - Utilização de Índices Técnicos do Setor
- Estruturação Financeira da Operação
- Precificação dos títulos e Forma de colocação no Mercado, quando cabível
- Estratégia de desinvestimento
- Aspectos Societários – Ex.: Acordo de Acionistas
- Aspectos Jurídicos

Parágrafo décimo primeiro - A atuação do Comitê de Investimentos prevista nos incisos IV e VI do parágrafo segundo deste artigo, fica sujeita às seguintes restrições:

- I – o acompanhamento da performance do **MVP TECH FUND** previsto no inciso IV não será feito pelos membros do Comitê nomeados pela ADMINISTRADORA, os quais se absterão de participar;
- II - as deliberações relativas às questões de conflitos de interesse na administração do **MVP TECH FUND**, previstas no inciso VI, deverão ser tomadas por unanimidade dos votos. Os membros do Comitê que tenham, direta ou indiretamente, interesse na resolução da questão, estão impedidos de votar. No caso de não se atingir a unanimidade dos votos, será a questão decidida contra a parte envolvida na questão de conflito de interesses.

CAPÍTULO IV DO CO-INVESTIMENTO

Artigo 12 - Sempre que o **MVP TECH FUND** deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma empresa emergente de base tecnológica, os quotistas terão o direito de também participar diretamente, na proporção da participação destes no **MVP TECH FUND**, em igualdade de condições, do investimento a ser efetivado, observado o disposto nos parágrafos quarto e quinto do artigo 2º.

Parágrafo primeiro - A ADMINISTRADORA, empresas ligadas ou coligadas à ADMINISTRADORA, fundos administrados pela ADMINISTRADORA, seus sócios e/ou respectivos cônjuges só podem participar, individualmente ou em conjunto, durante o Período de Investimentos do **MVP TECH FUND**, em algum investimento que esteja no âmbito do Portfólio Alvo do **MVP TECH FUND**, quando a ADMINISTRADORA tiver já oferecido a oportunidade do investimento

ao **MVP TECH FUND** e aos respectivos quotistas, conforme estabelecido no “caput” deste artigo. O **MVP TECH FUND** tem o direito de preferência frente aos quotistas.

Parágrafo segundo - Se, após a observância do disposto no "caput" do presente artigo, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, a ADMINISTRADORA ficará livre para realizá-la, observado o disposto nos parágrafos quarto, quinto e sexto do artigo 2º.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 13 - São obrigações da ADMINISTRADORA:

- I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de acordo com boa técnica administrativa:
 - a) os registros de quotistas e de transferências de quotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais e do Comitê de Investimentos;
 - c) o livro de presença de quotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **MVP TECH FUND**, observando as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, quando couber;
 - f) a documentação relativa às operações do **MVP TECH FUND** durante o período de existência do mesmo;
- II - exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de companhias das quais o **MVP TECH FUND** seja titular;
- III - empregar, na defesa dos direitos dos quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive ações, recursos e exceções;
- IV - custear as despesas de propaganda do **MVP TECH FUND**;
- V - manter custodiados em banco comercial, banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, bolsa de valores ou entidade de custódia autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários integrantes do **MVP TECH FUND**;
- VI - o pagamento de multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no artigo 37 deste Regulamento;

- VII - elaborar parecer a respeito das operações e resultados do **MVP TECH FUND**, anualmente, encaminhando as demonstrações financeiras, do qual conste, entre outras informações e/ou comentários necessários, declaração de que foram obedecidas a Instrução CVM nº 578 e o presente Regulamento;
- VIII - elaborar estudos e análises de investimentos que fundamentem as decisões a serem tomadas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- IX - atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o perfeito acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento;
- X - apresentar para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas previsão anual dos encargos do fundo, referidos no artigo 32 deste Regulamento;
- XI - notificar e consultar previamente a Assembleia Geral de Quotistas sobre qualquer alteração e/ou substituição dos seus profissionais seniores envolvidos na administração do **MVP TECH FUND**, como seja diretores e analistas seniores, como previsto no artigo 7º, parágrafo único;
- XII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
- XIII – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **MVP TECH FUND**, bem como as demais informações cadastrais;
- XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **MVP TECH FUND**;
- XV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- XVI – firmar, em nome do **MVP TECH FUND**, os acordos de acionistas das sociedades de que o **MVP TECH FUND** participe;
- XVII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, e assegurar as práticas de governança referidas na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo único - Qualquer benefício ou vantagem que a ADMINISTRADORA venha a obter, oriundo dos investimentos do Portfólio Alvo do **MVP TECH FUND**, que não esteja previsto expressamente neste Regulamento, deve ser imediatamente repassado para o **MVP TECH FUND**.

Artigo 14 - Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e deste Regulamento, caberá à ADMINISTRADORA:

- I - identificar, analisar, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimento propostas ao Comitê de Investimentos para integrar o Portfólio Alvo do **MVP TECH FUND**;
- II - participar das reuniões do Comitê de Investimentos;
- III - cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos acerca das propostas da ADMINISTRADORA relativas à realização de despesas e investimentos e à alienação de ativos, sendo que a execução ou não das recomendações do Comitê de Investimentos, será sempre de responsabilidade da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 15 - Pela prestação de serviços de gestão e administração, a ADMINISTRADORA perceberá o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio de Referência do **MVP TECH FUND**, sendo esta remuneração anual limitada ao máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), corrigido pelo IPCA. Patrimônio de Referência significa a soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidade. Para fins do cálculo do Patrimônio de Referência, a avaliação do valor da carteira será, para cada companhia investida (excluídos os desinvestimentos), o menor valor entre: (a) custo de aquisição; e (b) valor mais recente apurado em (bi) Operação Societária Relevante (caso tenha havido); ou em (bii) reavaliação econômica e/ou valor resultante de baixas contábeis (caso tenha havido) deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo primeiro - Durante os 2 (dois) primeiros anos de duração do **MVP TECH FUND**, a taxa de administração paga à ADMINISTRADORA mencionada no caput do artigo 15 será de até 3% (três por cento) ao ano calculada sobre o valor do Patrimônio Comprometido do **MVP TECH FUND**, para fazer face a despesas incorridas por parte da ADMINISTRADORA com salários e encargos sociais da equipe técnica, despesas de viagens, transporte e estadia e com consultores especialistas para análise e contratação das operações do Fundo. Tais despesas terão que ser devidamente comprovadas, auditadas e aprovadas pelo Comitê de Investimento do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo segundo - Para todos os fins deste Regulamento a expressão Patrimônio Comprometido significa o somatório dos valores de todas as quotas subscritas pelos quotistas do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo terceiro - Essa remuneração será paga pelo **MVP TECH FUND**, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês, por períodos vencidos, considerado um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo como base o Patrimônio de

Referência do último dia do mês anterior ao referido pagamento, cujo balancete deverá estar à disposição dos quotistas.

Parágrafo quarto - Em caso de prorrogação do prazo de funcionamento do **MVP TECH FUND** por decisão da Assembleia Geral de Quotistas, o pagamento da taxa de administração será diferido até o recebimento, por parte do Fundo, dos valores oriundos da alienação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Fica estabelecido que a cobrança dos montantes eventualmente diferidos será limitada à existência de disponibilidade de caixa no Fundo, sendo que em nenhuma hipótese será pleiteado, junto aos seus quotistas, integralização suplementar de quotas do Fundo para fazer face à cobrança de taxas de administração eventualmente diferidas.

Parágrafo quinto - Caso o **MVP TECH FUND** não tenha recursos disponíveis em caixa para pagar a taxa de administração e outros custos já incorridos e a incorrer previstos em regulamento, esses serão computados no passivo do **MVP TECH FUND** como contas a pagar e reembolsados à ADMINISTRADORA nos eventos de liquidez, sendo que os saldos desses passivos serão corrigidos desde 01 de fevereiro de 2015 (ou da data em que passaram a ser devidos, se posterior) pelo IPCA acrescido de um custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que a partir de 20 de setembro de 2019, os passivos passarão a ser corrigidos apenas pela taxa SELIC, até a data de sua liquidação. Ainda nessa hipótese, os custos que não taxa de administração serão arcados junto aos prestadores de serviço pela ADMINISTRADORA, que será reembolsada nos termos acima descritos.

Parágrafo sexto - A Rio Bravo Investimentos Ltda. renunciou na data de 31 de Janeiro de 2015 à administração do **MVP TECH FUND** conforme termo de renúncia em anexo. Sem prejuízo do disposto no artigo 15, a nova ADMINISTRADORA, como parte da sua remuneração, *fará jus, uma única vez, a um crédito no valor de R\$ 540.316,76 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)* corrigida a partir de 01 de fevereiro de 2015 por IPCA, que será paga à ADMINISTRADORA em um eventual evento de liquidez.

Artigo 16 - A ADMINISTRADORA receberá ainda, a título de participação nos resultados, honorários de performance, calculados individualmente para cada ativo conforme fórmula abaixo:

No caso de distribuições aos cotistas do **MVP TECH FUND**, decorrentes de proventos e/ou alienação das ações da Inovadora 2A Tecnologia S.A.:

$$H_{PW} = [V_D - [(V_R + C_A) - V_P] \times 0,3, \quad \text{se } H_{PW} > 0 \text{ e se } [(V_R + C_A) - V_P] > 0$$

onde:

- H_{PW} = honorários de performance a serem pagos à ADMINISTRADORA, caso " H_{PW} " seja um valor positivo;
- V_D = valor que está sendo distribuído aos quotistas a título de rendimento e/ou amortização de quotas decorrentes de proventos e/ou alienação das ações da Inovadora 2A Tecnologia S.A.;
- V_R = Valor de Referência das ações da Inovadora 2A Tecnologia S.A. de R\$ 10.142.896,20 (dez milhões cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) corrigidos pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano desde 01 de fevereiro de 2015 até a data da distribuição de " V_D ";
- V_P = valor já distribuído anteriormente aos quotistas a título de rendimento e/ou amortização de quotas decorrentes de proventos e/ou alienação das ações da Inovadora 2A Tecnologia S.A corrigido pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano da data da respectiva distribuição anterior até a data da distribuição de " V_D ";
- C_A = 50% (Cinquenta por cento) dos custos operacionais do Fundo (taxa de administração, custódia, auditoria, controladoria, contabilidade, dentre outros) incorridos desde 01 de fevereiro de 2015 até a data de cálculo de " V_D ", corrigidos desde a data em que passaram a ser devidos até a data da distribuição de " V_D " pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano;

Caso as condicionantes mencionadas para o cálculo de H_{PW} acima não sejam observadas, considera-se zero o valor de H_{PW} ;

Exemplo: Se $[(V_R + C_A) - V_P < 0$, então $H_{PW} = 0$

No caso de distribuições aos cotistas do Fundo, decorrentes de proventos e/ou alienação das ações da Flohr & Erea Participações S.A.:

$$H_{PF} = H_{P1} + H_{P2} + H_{P3} \quad \text{se } H_{PF} > 0$$

Onde,

H_{PF} = honorários de performance a serem pagos à ADMINISTRADORA, caso " H_{PF} " seja um valor positivo;

- $H_{P1} = [V_D - [(V_{R1} + C_A) - V_P] \times 0,1$; se $H_{P1} > 0$ e se $[(V_{R1} + C_A) - V_P] > 0$
- $H_{P2} = [V_D - (V_{R2} - V_P)] \times 0,1$; se $H_{P2} > 0$ e se $(V_{R2} - V_P) > 0$

- $HP_3 = [V_D - (V_{R3} - V_P)] \times 0,1;$ se $HP_3 > 0$ e se $(V_{R3} - V_P) > 0$

Caso as condicionantes mencionadas para o cálculo de cada fator acima não sejam observadas, considera-se zero o valor do respectivo fator na soma para o cálculo de HP_F ;

Exemplo: Se $[(V_{R1} + C_A) - V_P < 0$, então $HP_1 = 0$

- V_D = valor que está sendo distribuído aos quotistas a título de rendimento e/ou amortização de quotas decorrentes de proventos e/ou alienação das ações da Flohr & Erea Participações S.A.;
- V_{R1} = Valor de Referência 1 das ações da Flohr & Erea Participações S.A. de R\$ 3.427.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais) corrigido pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano desde 01 de fevereiro de 2015 até a data da distribuição de “ V_D ”;
- V_{R2} = Valor de Referência 2 das ações da Flohr & Erea Participações S.A. de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) corrigido pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano desde 01 de fevereiro de 2015 até a data da distribuição de “ V_D ”;
- V_{R3} = Valor de Referência 3 das ações da Flohr & Erea Participações S.A. de R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões e novecentos e vinte mil reais) corrigido pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano desde 01 de fevereiro de 2015 até a data da distribuição de “ V_D ”;
- V_P = valor já distribuído anteriormente aos quotistas a título de rendimento e/ou amortização de quotas decorrentes de proventos e/ou alienação das ações da Flohr & Erea Participações S.A. corrigido pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano da data da respectiva distribuição anterior até a data da distribuição de “ V_D ”;
- $C_A = 50\%$ Cinquenta por cento) dos custos operacionais do Fundo (taxa de administração, custódia, auditoria, controladoria, contabilidade, dentre outros) incorridos desde 01 de fevereiro de 2015 até a data de cálculo de “ V_D ”, corrigidos desde a data em que passaram a ser devidos até a data da distribuição de “ V_D ” pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor - Amplo) publicado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 6,0% ao ano.

Parágrafo primeiro - Somente haverá cobrança dos honorários de performance quando o resultado da fórmula acima for positivo.

Parágrafo segundo - A remuneração prevista no “caput” do artigo 16 será paga por ocasião das amortizações previstas no artigo 29 deste Regulamento, acompanhada da respectiva memória de cálculo e de Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos quotistas quando da liquidação do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo terceiro –Na hipótese da ADMINISTRADORA deixar de administrar o **MVP TECH FUND**, em decorrência de destituição deliberada pela Assembleia Geral de Quotistas, serão aplicadas as seguintes regras para o cálculo dos seus honorários de performance:

- I - se a ADMINISTRADORA tiver sido destituída com justa causa ou vier a renunciar à administração do **MVP TECH FUND**, não terá direito a receber honorários de performance;
- II - se a ADMINISTRADORA tiver sido destituída sem justa causa, terá o direito a receber honorários de performance relativos aos investimentos do **MVP TECH FUND** até à data da destituição, calculados “*pro rata temporis*”, considerados o período de exercício efetivo de funções e o período previsto de duração do **MVP TECH FUND**.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

- I - tomar, anualmente, as contas relativas ao **MVP TECH FUND** e deliberar sobre as demonstrações financeiras e previsão anual de encargos apresentadas pela ADMINISTRADORA em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II - deliberar sobre a indicação, pela ADMINISTRADORA, dos auditores independentes ou propor sua substituição;
- III - alterar o regulamento do **MVP TECH FUND**, especialmente sobre diretrizes de investimentos e desinvestimentos;
- IV - deliberar sobre a destituição da ADMINISTRADORA, seja a que título for, bem como sobre a sua respectiva substituição;
- V - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **MVP TECH FUND**;

- VI - deliberar sobre alterações na remuneração da ADMINISTRADORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **MVP TECH FUND**;
- VII - deliberar sobre a emissão e distribuição de quotas do **MVP TECH FUND**, ressalvado o disposto no artigo 23 deste Regulamento;
- VIII - nomear os membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto no artigo 11 deste Regulamento;
- IX - deliberar sobre a prorrogação do prazo do fundo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento;
- X - deliberar aceitar a alteração e/ou substituição dos diretores da ADMINISTRADORA e demais profissionais seniores envolvidos na administração do **MVP TECH FUND** ou excluir com justa causa a ADMINISTRADORA, nos termos do inciso IV deste artigo;
- XI – deliberar sobre a baixa contábil parcial ou total dos investimentos realizados pelo **MVP TECH FUND**;

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM (i) em consequência de normas legais ou regulamentares (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do **MVP TECH FUND**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas, quando for o caso.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral de Quotistas dar-se-á através de correspondência emitida a cada um dos quotistas, devidamente protocolada.

Parágrafo primeiro - Da correspondência de convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da emissão da primeira correspondência.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX e X do artigo 17, havendo necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA ou por quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas pelo **MVP TECH FUND**.

Artigo 19 - Nas Assembleias Gerais de Quotistas, que poderão ser instaladas com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério de maioria das quotas dos quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto. Em relação às matérias dos incisos III, V, VI, VII e IX do artigo 17, as deliberações serão tomadas por quotistas que sejam detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das quotas emitidas. Em relação às matérias dos incisos IV e X do artigo 17, as deliberações serão tomadas por quotistas que sejam detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das quotas emitidas

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela ADMINISTRADORA a cada quotista.

Parágrafo primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo segundo - A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos quotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 21 - Somente poderão votar na Assembleia os quotistas inscritos no “Registro dos Quotistas” até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

Artigo 22 - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

Artigo 23 - Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do **MVP TECH FUND**, não podendo votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no Artigo 17 acima:

- I - o ADMINISTRADOR;
- II - as partes relacionadas;
- III – os prestadores de serviços do **MVP TECH FUND**, seus sócios, diretores e funcionários;

- IV – o quotista de cujo interesse seja conflitante com o do **MVP TECH FUND**;
e
- V - o quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo primeiro - Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

- I - os únicos quotistas forem as pessoas mencionadas neste Artigo 23; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo segundo - O quotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os quotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VIII **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE** **QUOTAS**

Artigo 24 - O **MVP TECH FUND** poderá, a critério da ADMINISTRADORA e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, realizar emissões de quotas, durante o período mencionado no parágrafo primeiro abaixo, ao valor unitário de R\$20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um Patrimônio Comprometido mínimo de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) e máximo de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de Reais), mediante a emissão de no mínimo 600 (seiscentas) quotas e no máximo 800 (oitocentas) quotas.

Parágrafo primeiro - O prazo máximo para subscrição das quotas mencionadas no "caput" deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da autorização para constituição do **MVP TECH FUND** emitida pela CVM.

Parágrafo segundo - As quotas emitidas pela ADMINISTRADORA e não subscritas dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior serão canceladas.

Parágrafo terceiro - O valor total das quotas emitidas pela ADMINISTRADORA deverá corresponder ao resultado da soma de todos os comprometimentos assumidos pelos quotistas nos boletins de subscrição.

Parágrafo quarto – O Patrimônio Comprometido do **MVP TECH FUND** poderá, a critério da ADMINISTRADORA e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, ser elevado para até R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), através de uma segunda emissão de quotas.

Parágrafo quinto - O prazo para a subscrição das novas quotas será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da autorização da CVM para a sua emissão;

Parágrafo sexto - Todas as novas quotas que não tenham sido subscritas durante o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias ou antes de decorridos 2 (dois) anos do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro, serão canceladas.

Artigo 25 - As quotas do **MVP TECH FUND** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, terão forma nominativa e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares.

Artigo 26 - As quotas do **MVP TECH FUND** serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 27 - As quotas serão integralizadas para realização de um investimento aprovado pelo Comitê de Investimentos ou para realizar outras obrigações financeiras previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As integralizações de quotas deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e serão realizadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pela ADMINISTRADORA, mediante cartas para tanto enviadas aos quotistas, fixando prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar do protocolo de recebimento da correspondência para o pagamento, observado o previsto no parágrafo segundo a seguir.

Parágrafo segundo - As integralizações das quotas de que trata o parágrafo primeiro acima deverão ocorrer para cumprimento de obrigações de investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos até ao término do Período de Investimento definido no parágrafo terceiro do artigo 2º.

Parágrafo terceiro - Após a integralização prevista no parágrafo primeiro, a ADMINISTRADORA não realizará novas chamadas para integralização enquanto os recursos do **MVP TECH FUND** não se enquadrarem nos limites previstos no artigo 31.

Parágrafo quarto - No ato da subscrição das quotas, o subscritor assinará a lista ou boletim individual de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo quinto - Da lista ou boletim de subscrição constarão:

I - o nome e a qualificação do subscritor;

- II – o número de quotas subscritas;
- III – o preço de subscrição, bem como data, condições e valor total a ser integralizado;
- IV - nos casos de integralização de quotas posterior à subscrição, mediante chamadas da ADMINISTRADORA, a informação sobre a obrigação de realizar a prestação correspondente às quotas subscritas e sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento, aplicando-se ao quotista em mora ou remisso os dispositivos contidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, parcialmente alterada pelas Leis nº 9.457, de 05 de maio de 1997 e 10.303 de 31 de outubro de 2001.

Parágrafo sexto - A subscrição poderá ser feita por meio de carta dirigida à ADMINISTRADORA, observadas as disposições deste artigo.

Parágrafo sétimo - As quotas subscritas e não integralizadas na forma e prazos determinados neste Regulamento serão canceladas.

Artigo 28 - As importâncias recebidas na integralização de quotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do **MVP TECH FUND**, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados.

Artigo 29 - Não haverá resgate de quotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no artigo 1º deste Regulamento, ou liquidação do **MVP TECH FUND**, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no artigo 29 a seguir.

Artigo 30 - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do **MVP TECH FUND**, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, obrigatoriamente destinado à amortização de quotas. Serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a participação da ADMINISTRADORA nos respectivos resultados, na forma do artigo 16 deste Regulamento. Dividendos porventura distribuídos por empresas integrantes do Portfólio Alvo do **MVP TECH FUND**, assim como quaisquer outros valores por esse recebidos em decorrência de seus investimentos nas referidas empresas, inclusive desinvestimentos, serão igualmente destinados à amortização de quotas, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo único - As amortizações previstas no "caput" deste artigo serão pagas aos quotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no **MVP TECH FUND**.

Artigo 31 – O **MVP TECH FUND** não cobrará qualquer taxa de ingresso ou saída dos investidores.

Artigo 32 – As Quotas serão registradas para distribuição no MDC - Módulo Distribuição de Cotas e para custódia eletrônica no SF - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo a distribuição, bem como os eventos de pagamento de amortização e rendimento liquidados através da CETIP;

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 33 - O **MVP TECH FUND** investirá seus recursos de acordo com a política de investimento delineada no Capítulo II, observando ainda as seguintes limitações:

- I - No mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do **MVP TECH FUND** deverá ser investido em valores mobiliários de emissão primária de empresas emergentes de base tecnológica conforme definidas no artigo 2º, representados por ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição ("Portfólio Alvo");
- II - A parcela da carteira do **MVP TECH FUND** que não for investida em valores mobiliários de empresas emergentes, conforme disposto em I acima, deverá ser investida em quotas de fundos de renda fixa ou fundos de investimento financeiro, títulos de renda fixa, de livre escolha da ADMINISTRADORA ("Portfólio Flutuante").
- III - O volume total de recursos investidos pelo **MVP TECH FUND** em uma única operação não deverá exceder R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido;
- IV – O **MVP TECH FUND** não poderá adquirir participação superior a 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) do capital votante de qualquer empresa objeto de investimento.
- V - Do valor dos investimentos do **MVP TECH FUND**, 80% (oitenta por cento) será realizado, prioritariamente, em empresas com faturamento líquido anual inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e com, no máximo, 100 (cem) funcionários.
- VI - O total de aplicações em títulos e valores mobiliários de um mesmo emitente não excederá 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo primeiro - O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento dos limites do inciso I do *caput*, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no

momento em que ocorrer. Para fins de verificação do enquadramento previsto no **caput**, devem ser somados aos ativos previstos no art. 5º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos do Portfólio Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Portfólio Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos do Portfólio Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo segundo - O desenquadramento do **MVP TECH FUND** aos limites estabelecidos no inciso I do **caput** deste artigo por um período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso I do **caput** aos quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo terceiro - Caberá exclusivamente à ADMINISTRADORA tomar todas as decisões referentes ao Portfólio Flutuante.

CAPÍTULO X DOS ENCARGOS DO MVP TECH FUND

Artigo 34 - Constituem encargos do **MVP TECH FUND**, além da remuneração de que tratam os artigos 15 e 16 deste Regulamento as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA, observada a previsão anual aprovada em Assembleia Geral de Quotistas:

- I - taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **MVP TECH FUND**;
- II – as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;

- III - as despesas com correspondências de interesse do **MVP TECH FUND**, inclusive com as comunicações feitas aos quotistas;
- IV - os honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **MVP TECH FUND**, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA, inclusive com relação à política de investimento fixada neste Regulamento e nos prospectos;
- V - os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **MVP TECH FUND**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao **MVP TECH FUND**;
- VI - o valor das parcelas dos prejuízos eventualmente sofridos pelo **MVP TECH FUND**, que não sejam cobertos por apólice de seguro e não decorram de dolo, culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas atribuições;
- VII - os prêmios de seguros sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do **MVP TECH FUND**, bem como despesas com impostos e tarifas bancárias relativas às transferências de recursos do **MVP TECH FUND** entre bancos;
- VIII - as despesas de qualquer natureza inerentes à constituição, limitadas a 1,0% (um por cento) do Patrimônio Comprometido na primeira emissão de quotas do Fundo, bem como despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **MVP TECH FUND** e à realização da Assembleia Geral de Quotistas;
- IX - as taxas de liquidação, registro, negociação e custódia de títulos e valores mobiliários do **MVP TECH FUND**;
- X - emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do **MVP TECH FUND** correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35 - O **MVP TECH FUND** terá escrituração contábil própria.

Parágrafo único - O exercício social do **MVP TECH FUND** inicia em 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro.

Artigo 36 - As demonstrações financeiras do **MVP TECH FUND** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, que deverá inclusive, se manifestar no parecer se o valor cobrado pela Administradora, relativo à taxa de administração e aos honorários de performance está de acordo com o estabelecido nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro - As demonstrações financeiras das empresas emergentes de base tecnológica cujos valores mobiliários constem da carteira do **MVP TECH FUND** deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo segundo - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do **MVP TECH FUND** e da atuação do ADMINISTRADOR deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do semestre.

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 37 - No ato de subscrição de quotas, o quotista receberá da ADMINISTRADORA obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

- I - exemplar deste Regulamento e do Regimento do Comitê de Investimentos;
- II - breve histórico da ADMINISTRADORA;
- III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar;
- IV - informação dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários que integrem ou possam integrar a carteira de investimentos do **MVP TECH FUND** e os efeitos sobre o valor do patrimônio do **MVP TECH FUND**;

Artigo 38 - A ADMINISTRADORA deverá remeter à CVM, aos quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as quotas estejam admitidas à negociação:

- I - trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM nº 578;

- II - semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, as seguintes informações:
 - a) valor patrimonial da quota;
 - b) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - c) balanço e demais demonstrações financeiras; e
 - d) relação das instituições encarregadas das prestações de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira

- III - anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - a) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de parecer de auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR;
 - b) valor patrimonial da quota; e
 - c) os encargos debitados, conforme disposto no artigo 32, devendo ser especificado seu valor percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal.

Parágrafo único - A ADMINISTRADORA publicará o balanço e demais demonstrações financeiras anuais e parecer dos auditores no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do período anual de referência.

Artigo 39 - A ADMINISTRADORA deverá enviar dos quotistas, além das informações anteriormente previstas:

- I - mensalmente, o balancete utilizado para cálculo da remuneração estabelecida no artigo 15;

- II - trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período, a composição dos ativos da carteira do **MVP TECH FUND** e o relatório sobre o desempenho dos investimentos realizados;

- III - semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:
 - a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes.
 - b) balanços e demonstrações financeiras semestrais das empresa emergentes de base tecnológica emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do **MVP TECH FUND** bem como um breve comentário sobre a performance das referidas empresas.
 - c) Informações sobre a atividade empresarial e cumprimento das normas ambientais e de segurança no trabalho das empresas investidas.

- IV - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

- a) informações detalhadas auditadas por auditores independentes sobre o desempenho da carteira com a posição dos investimentos realizados;
- b) relatório sobre o desempenho dos investimentos realizados, perspectivas de rentabilidade e liquidez de cada empresa investida e perspectivas de investimento para o ano seguinte;
- c) balanços e demonstrações financeiras anuais, acompanhados de parecer de auditor independente, das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do **MVP TECH FUND**

Parágrafo primeiro - A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste artigo.

Parágrafo segundo - A ADMINISTRADORA se compromete a enviar aos seus quotistas outras informações sobre o fundo e/ou sua administração, desde que haja justificativa razoável para a requisição de tais informações e sem prejuízo ao fundo e demais quotistas.

Artigo 40 - A ADMINISTRADORA deverá remeter anualmente aos quotistas:

- I - saldo do quotista em número de quotas e valor; e
- II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XIII **DAS INFORMAÇÕES EVENTUAIS**

Artigo 41 - O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o **MVP TECH FUND**:

- I - edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- II - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária, caso as quotas do **MVP TECH FUND** estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e
- IV - prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 42 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do **MVP TECH FUND** que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o **MVP**

TECH FUND ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

I - disponibilizar aos quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

II - o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do **MVP TECH FUND** apurados de forma intermediária;

III - elaborar as demonstrações contábeis do **MVP TECH FUND** para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: a) sejam emitidas novas quotas do **MVP TECH FUND** até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; b) as quotas do **MVP TECH FUND** sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou c) haja aprovação por maioria das quotas presentes em Assembleia Geral de Quotistas convocada por solicitação dos quotistas do **MVP TECH FUND**.

Parágrafo primeiro - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas neste Artigo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do **MVP TECH FUND**, salvo se houver aprovação dos quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo segundo - As demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Artigo 43 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os quotistas na forma prevista no Regulamento do **MVP TECH FUND** e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo primeiro - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **MVP TECH FUND** ou das COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo segundo - O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das quotas do **MVP TECH FUND**.

Artigo 44 - O ADMINISTRADOR deverá publicar as informações referidas nesta Seção em sua página na rede mundial de computadores e mantida disponível aos quotistas em sua sede, bem como enviar simultaneamente ao mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação quando aplicável e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **MVP TECH FUND** divulgadas para quotistas ou terceiros, em conformidade com Artigo 54 da Instrução CVM nº 578.

CAPÍTULO XIV **DAS VEDAÇÕES**

Artigo 45 - É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do **MVP TECH FUND**:

- I - receber depósitos em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos sob qualquer modalidade;
- III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV - negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- V - prometer rendimento pré-determinado aos quotistas;
- VI - aplicar recursos:
 - a) no exterior;
 - b) na aquisição de bens imóveis; ou
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- VII - vender a prestação quotas do **MVP TECH FUND**;
- VIII - utilizar recursos do **MVP TECH FUND** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas;
- IX - realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do **MVP TECH FUND** com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e
- X - praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 46 - O Patrimônio Líquido do **MVP TECH FUND** é constituído pela soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades.

Parágrafo único - A avaliação da carteira do **MVP TECH FUND** se dará, para cada valor mobiliário integrante da carteira, de acordo com os métodos a seguir:

- I - Ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado - serão avaliadas pelo custo de aquisição ou, conforme o caso: custo de aquisição no momento de realização do investimento, devendo ser atualizado: (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo **MVP TECH FUND**, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Empresa Investida; (ii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Empresa Investida e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (iii) a partir do segundo aniversário da entrada de tais ativos na carteira do **MVP TECH FUND**, pelo seu valor justo, com base em laudo de avaliação elaborado pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de gestor do **MVP TECH FUND**, nos termos da Instrução CVM 578/16 e da Instrução CVM 579/16; e (iv) eventos de baixa contábil total ou parcial.
- II - Ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado – serão avaliadas pela última cotação média em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;
- III - Debêntures – serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida “*pro-rata temporis*”, de acordo com as respectivas escrituras de emissão;
- IV - Renda Fixa – serão avaliadas pelo preço unitário dos títulos que compuserem a carteira do **MVP TECH FUND**.

Artigo 47 - Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do **MVP TECH FUND** observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos previstos na Cláusula 8 do Contrato de Investimento, o qual será assinado após a aprovação da constituição do **MVP TECH FUND** pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – Os quotistas do FUNDO que não tiverem assinado o Contrato de Investimento deverão assinar Termo de Conhecimento e Adesão ao teor da Cláusula 8 do referido Contrato mencionada no *caput* deste Artigo, cláusula esta que especifica os termos da mediação por arbitragem de eventuais litígios.

Artigo 49 - Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 50 - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, que passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 51 - As taxas, despesas e prazos do **MVP TECH FUND** são idênticos para todos os quotistas.

□□□